

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO 25.410.003754/2015-13 – INCA

CONTRATO Nº 088/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 06(seis) dias do mês de setembro de 2016, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador da identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Alameda Vicente Pinzón, 51, 7º. andar, conjunto 702, Edifício Central Vila Olimpia, CEP 04547-130, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CNPJ/MF 09.032.626/0001-54 e sua filial, para fins de emissão de notas fiscais de prestação de serviços, localizada à Rua José Sanches Marin, 700, Bls. 55, 65 e 75, Jardim Colorado, Suzano/SP, CEP nº 08616-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0002-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada por seus Procuradores, Srs. Vinicius Komino Brandão, RG 32546090-SSP/SP e CPF 222901478-18 e Fábio Bertoldi da Silva, RG 29918993-4-SSP/SP e CPF 272326788-19, firmam o presente Contrato de prestação de serviços através da Inexigibilidade de Licitação nº 084/2016, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG, Processo nº 3754/2015 – INCA, conforme as especificações dos serviços e a proposta comercial da Contratada, que passam a integrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, orientação/treinamento de uso para os equipamentos médico-hospitalares de propriedade do INCA, de marca Agfa, conforme descritos no **Anexo I**.

O serviço prevê o fornecimento total de peças, exceto as que serão fornecidas por demanda conforme **Anexo II**, compreendendo fornecimento integral de mão de obra, visitas trimestrais para manutenção preventiva, visitas de manutenção corretiva sem limitações, testes funcionais, revisão e inspeção de circuitos elétricos, revisão geral, limpeza, aferição, calibração, orientação / treinamento de uso dos equipamentos, nos termos dos documentos de especificação dos serviços, do projeto básico e da proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 03/03/2016 e suas revalidações, todos constantes do processo administrativo do qual se originou o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados e efetivamente realizados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância estimada de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.707,03 pelos equipamentos tipo CR 30, R\$ 2.003,65 pelos equipamentos tipo CR25 e CR35 e R\$ 2.692,88 pelos equipamentos tipo CR 85, conforme detalhamento constante da Planilha **Anexo I**.

Os preços acima, que serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 meses, de acordo com o § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas mensais com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 61000000, Programa 103 0212 2087 5800 0033 - 109689, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2016NE803954** de 06/09/2016, no valor de R\$ 15.500,00.

As despesas com o eventual fornecimento, à base de troca, das peças especiais listadas no **Anexo II** ao presente Contrato, aos preços previamente acordados conforme proposta comercial de 03/03/2016 e sua Tabela de Preços de Peças, serão cobertas por Notas de Empenho específicas, à conta do elemento de despesas 339030, emitidas a cada solicitação da Divisão de Engenharia Clínica, depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário e a autorização do Ordenador de Despesas para o empenhamento.

As despesas relativas à execução do Contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos, mediante apostila, no processo que deu origem ao Contrato, dos respectivos créditos e notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e CNDT. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato.

As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços relativos aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal nº 125 - 8º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5685, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito. No montante a ser pago, incidirão as retenções tributárias devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que



dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96, caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo **SIMPLES**. As empresas optantes pelo **SIMPLES**, deverão apresentar cópia do termo de opção.

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários propostos e constantes das Planilhas **Anexo I** e **Anexo II**, poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG, o Decreto 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual em 12 meses do IGPM – Índice Geral de Preços para o Mercado, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, tendo como índice base o Índice do mês anterior ao mês da proposta comercial ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 19, inciso XXII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de autorização de início de serviços emitida pela Divisão de Engenharia Clínica, podendo ser prorrogada por períodos



iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico, que a **CONTRATADA** declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Projeto Básico e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do INCA, em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo, peças e acessórios de seu estoque, mão de obra, componentes, insumos, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta.

Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o caput do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio INCA, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o **CONTRATANTE** ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem,



e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação em vigor.

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico integrante do processo que deu origem ao Contrato, conforme proposta.

Dar início aos serviços, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da autorização de serviço, iniciando-se, a partir desta data, o prazo de execução dos serviços.

Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o INCA, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do INCA responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

Cumprir todas orientações do INCA, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.

Apresentar à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC do INCA para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações.

Não obstante a aprovação do agendamento pelo Serviço de Manutenção, caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-3207-3345 da Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, e será realizada, sob pena de glosa do valor referente ao equipamento não inspecionado.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Divisão de Engenharia Clínica – DIEC do **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.



Apresentar relação do material, instrumental, ferramentas e aparelhagem que empregará no atendimento do Contrato, os quais serão de sua propriedade, assumindo toda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e reposição.

Observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, constante do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato, bem como, as especificações de todas as peças a serem fornecidas por Contrato ou por demanda.

Proceder quando necessário, à troca de peças e acessórios, utilizando peças e acessórios novos pertencentes ao estoque próprio. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas deverá ser previamente autorizada pela Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, que a admitirá em caráter temporário, até a chegada da peça original.

Providenciar, em caráter especial, o eventual fornecimento peças por demanda, conforme especificações e preços unitários listados no **Anexo II**, sempre que necessário for, desde que registrado pelo fiscal do Contrato, demandado pela Divisão de Engenharia Clínica e depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário para a cobertura das despesas e a autorização do Ordenador de Despesas.

Encaminhar a nota fiscal do fornecimento de peças por demanda à Divisão Orçamentária e Financeira do INCA, para ateste, acompanhada de cópia do certificado de garantia das peças fornecidas, obrigatoriamente.

Entregar ao profissional técnico da Divisão de Engenharia Clínica do INCA, na data de instalação e aceite, o original do certificado de garantia de peças fornecidas por demanda, obrigatoriamente.

Após a notificação da Divisão de Engenharia Clínica para o fornecimento das peças por demanda, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para a conclusão da instalação, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho específica, sob pena de multa por atraso.

Executar os serviços no próprio local onde se encontra o equipamento, nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo mão de obra, peças, componentes e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, fornecendo por empréstimo e instalando as peças novas e originais de seu estoque, em substituição às danificadas.

Comunicar à Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, através de "check list" ou relatórios à parte, eventuais condições inadequadas de uso do equipamento e/ou de seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada.

Observar a frequência trimestral para a realização das manutenções preventivas previamente agendadas, para as quais serão emitidas ordens de serviço (OS) pela **CONTRATADA**, as quais serão comprovadas por relatórios detalhados, do tipo "check list", emitidos por equipamento, contendo data da realização do serviço, nome do executante e sua assinatura, itens avaliados, indicação de peças substituídas ou que exigem substituição, complementado por documentos de acompanhamento firmado pelas partes, conforme Projeto Básico. A OS deverá ser entregue à Divisão de Engenharia Clínica - DIEC.

Realizar as manutenções corretivas sempre que necessário, sem limite no número de atendimentos. O primeiro atendimento deverá ocorrer por telefone ou através de acesso remoto, em até **01 (uma) hora** após o chamado técnico e o atendimento local deverá ser



feito no prazo máximo de **8 (oito) horas úteis** após o chamado técnico realizado pela Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, no horário de 8 h às 17 h, exceto sábados, domingos e feriados nacionais.

Caso o equipamento não seja localizado pela **CONTRATADA** durante a visita de manutenção, obriga-se esta a comunicar o fato imediatamente à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC e ao responsável local pelo serviço, a fim de que se possa averiguar a nova localização do equipamento, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

Caso o equipamento esteja em uso durante a visita de manutenção, impossibilitando sua disponibilização, a manutenção ficará postergada, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar nova visita para a realização da preventiva em nova data a ser estabelecida pela Divisão de Engenharia Clínica – DIEC ou o responsável local pelo serviço, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

Caso seja necessária a remoção do equipamento, com prévia autorização pelo Serviço de Manutenção do **CONTRATANTE**, os ônus do transporte e da estadia correrão por conta da **CONTRATADA**, e, quando de sua devolução, o Serviço de Manutenção autorizará a entrega, atestará o recebimento e a execução do serviço.

A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar o reparo do equipamento inoperante no caso de fornecimento de peças incluído no valor mensal do Contrato sujeitando-se à glosa na sua fatura, do valor dos dias de equipamento parado, calculado “pro rata”, exceto se for por ela fornecido equipamento substituto que possibilite a continuidade das atividades do Hospital.

Garantir sempre os serviços realizados e as peças fornecidas, excetuando-se defeitos decorrentes de utilização do equipamento em desacordo com as normas do fabricante.

Quando necessário, o reparo do equipamento inoperante deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, mediante a substituição da peça danificada, preferencialmente por outra nova e original de seu estoque.

É admitida a substituição, por empréstimo, da peça danificada, por peça recondicionada de fábrica, equivalente em funcionamento a uma peça nova, desde que seja oferecida, pela **CONTRATADA**, plena garantia quanto ao perfeito funcionamento da peça recondicionada.

Deverá ser expressamente informado ao **CONTRATANTE** o eventual uso de peça recondicionada, nas situações de troca por empréstimo. As peças danificadas, uma vez trocadas, serão de propriedade da **CONTRATADA**.

Durante a vigência do Contrato, apresentar à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC, anualmente, a ART correspondente ao Contrato.

No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a comprovar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento e de exclusividade para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, previamente demonstradas ao **CONTRATANTE** quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado, com validade mínima de 120 (cento e



vinte) dias, emitido por Órgão de Registro do Comércio, por Sindicatos, Federações ou Confederações Patronais ou por entidades equivalentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Disponibilizar o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.

Efetuar os pagamentos referentes ao serviço executado e às peças fornecidas, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**, adotando o Relatório de Acompanhamento de Contrato e o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela execução incorreta, inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais será de 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato; Multa pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na execução do Contrato será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor mensal do Contrato; Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, em caso de inexecução total e multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, por atraso superior a 10 (dez) dias, quando caracterizada a inexecução parcial dos serviços;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no inciso II da subcláusula primeira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa moratória pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço inadimplido, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93. O atraso é limitado a 10 (dez) dias, que é o prazo ao fim do qual será caracterizada a inexecução contratual, sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato e seus aditivos, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das notas fiscais pelo **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do Contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:

A – Apólice de seguro-garantia;

B - Carta de fiança bancária, ou

C - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.



A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/90, Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG, bem como, pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

São integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA** e suas atualizações e a planilha de composição de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, ambos constantes dos autos do processo nº 3754/2015, vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação Sidec – Nº 084/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Luis Fernando S. Bouzas
 Matrícula: 6226695
 Diretor Geral
 Instituto Nacional de Câncer
 José Alencar Gomes da Silva



SR. VINICIUS KOMINO BRANDÃO



SR. FÁBIO BERTOLDI DA SILVA

Procuradores

AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Fábio Bertoldi da Silva
 Gerente de Serviços

AGFA 
 HealthCare

TESTEMUNHAS

Vinicius Brandao
 CPF: 222.901.478-18
 RG: 32.546.090-5
 Finance & Controlling Manager Brazil
AGFA 
 HealthCare



Nome **André Luiz Trajano dos Santos**
 CPF **Área de Contratos e Convênios**
INCA - COAGE
Matrícula: 1013556 - MS



Nome **Mário Sérgio M. Ferreira**
 CPF **Mat. 627115 MS**
INCA COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C



Anexo I
AO CONTRATO

EMPRESA AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - PROCESSO Nº 3754/2015	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ORIENTAÇÃO/TREINAMENTO DE USO PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE PROPRIEDADE DO INCA.	
PLANILHA DE EQUIPAMENTOS COBERTOS NO CONTRATO.	

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO	NÚMERO DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) / MÊS
1	Digitalizador de Imagem	AGFA	CR 30X	58677	1395	HCII	1.707,03
2	Digitalizador de Imagem	AGFA	CR 85X	58672	2711	HCI	2.692,88
3	Digitalizador de Imagem	AGFA	CR 25.0	-	4367	HCII	2.003,65
4	Digitalizador de Imagem	AGFA	CR 35X	58684	2909	HCIII	2.003,65
5	Digitalizador de Imagem	AGFA	CR 85X	79766	6006	HCI	2.692,88
6	Digitalizador de Imagem	AGFA	CR 30X	79767	51142	HCII	1.707,03
7	Digitalizador de Imagem	AGFA	CR 85X	79655	5488	HCIII	2.692,88
VALOR MENSAL TOTAL							15.500,00



Anexo II
AO CONTRATO

EMPRESA AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - PROCESSO Nº 3754/2015					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ORIENTAÇÃO/TREINAMENTO DE USO PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE PROPRIEDADE DO INCA.					
PLANILHA DE PREÇOS DE PEÇAS FORNECIDAS POR DEMANDA NO CONTRATO					
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	PART NUMBER	Nº ESTIMADO / ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	
CR85/ CR35X/ CR25	Cassete CR MD4.0 General Set HR 35x43 cm	EJY7T	15	5.575,11	
CR85/ CR35X / CR25	Cassete CR MD4.0 General Set HR 18x24 cm	EJZC6	10	2.837,33	
CR30	Cassete CR MD4.0 General Set HR 35x43 cm	EVG9S	9	3.059,19	
CR30	Cassete CR MD4.0 General Set HR 24x30 cm	EVHAW	3	2.868,57	
CR30	Cassete CR MD4.0 General Set HR 18x24 cm	EVHBY	3	2.562,18	
CR85/ CR35X/ CR25	Cassete Set HR 24x30 cm	EJZB4	6	3.550,81	
CR85/ CR35X/ CR25	Cassete CR MM 3.0 18x24 cm	ESWD2	4	4.347,26	
CR25-X/CR35X/CR85X	Cassete CR MM 24x30cm	ESWE4	4	5.525,33	



